

ATO N.º 107/82

Dispõe sobre a regulamentação da Assessoria Técnico-Jurídica (AT 2) da Câmara Municipal de São Paulo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1.º — Compete à Assessoria Técnico-Jurídica (AT.2), órgão diretamente subordinado à Diretoria Geral, realizar os estudos dos aspectos jurídicos de toda a matéria que lhe for submetida, exercer a procuradoria judicial da Câmara e processar as sindicâncias e inquéritos administrativos instaurados na Secretaria.

Artigo 2.º — A Assessoria Técnico-Jurídica (AT.2) tem a seguinte estrutura:

1. Setor Administrativo (ST.3)
2. Setor Judicial (ST.33)
3. Setor Trabalhista (ST.34)
4. Comissão Processante Disciplinar (ST.35)

Artigo 3.º — Ao Setor Administrativo (ST.3) compete:

a) emitir parecer examinando, do ponto de vista jurídico, os processos e demais papéis que lhe forem encaminhados pela Mesa, pela Presidência ou pela Diretoria Geral;

b) elaborar ou revisar minutas de contratos, acordos, ajustes e convênios em que for parte a Câmara, salvo quando se tratar de matéria afeta a outra unidade de AT.2;

c) prestar, quando solicitado, assessoramento jurídico à Mesa, à Presidência, aos Vereadores e ao Diretor Geral;

d) prestar, quando a Mesa assim o determinar, assessoramento jurídico a outras Câmaras Municipais.

Artigo 4.º — Ao Setor Judicial (ST.33) compete exercer a procuradoria judicial da Câmara e dos Vereadores, salvo quando a Presidência decidir constituir procurador especial dentro ou fora dos quadros de pessoal da Secretaria.

Parágrafo 1.º — ST.33 prestará igualmente, quando lhe for determinado, assistência judiciária gratuita a entidades de que a Câmara faça parte, a sociedades de bairro ou a pessoas reconhecidamente pobres.

Parágrafo 2.º — O Setor manterá uma duplicata de cada processo em que houver funcionado e também daqueles para os quais houver sido constituído procurador especial.

Artigo 5.º — Ao Setor Trabalhista (ST.34) compete:

a) dar parecer em todas as questões que lhe forem encaminhadas e que envolvam matéria regulada pela Legislação Trabalhista;

b) orientar as unidades funcionais sobre as formalidades e exigências da Legislação do Trabalho;

c) examinar minutas-padrão de contratos de trabalho e demais documentos relacionados com a prestação de serviço disciplinada pela Legislação do Trabalho;

d) exercer a procuradoria judicial da Câmara na Justiça do Trabalho, salvo quando a Presidência decidir constituir procurador especial;

e) prestar, quando lhe for determinado assistência gratuita na Justiça do Trabalho a entidades de que a Câmara faça parte ou a sociedades de bairro.

Artigo 6.º — A Comissão Processante Disciplinar (ST.35), presidida por funcionário integrante da carreira 1250-1, compete processar as sindicâncias e inquéritos administrativos instaurados por determinação da Mesa, destinados a apurar responsabilidades ou faltas disciplinares envolvendo funcionários do QPL, extranumerários, servidores colocados à disposição da Câmara, servidores sob o regime da Lei 9.160-80 e C.L.T.

Parágrafo 1.º — Integrarão ST.35 dois outros funcionários, sendo um deles da referência DA-11.

Parágrafo 2.º — A designação dos membros da Comissão Processante Disciplinar será feita pelo Diretor Geral.

Artigo 7.º — O Setor Administrativo será chefiado pelo Assessor Supervisor lotado em AT.2.

Parágrafo único — Os demais Setores, com exceção de ST.35, terão um coordenador designado pelo Assessor Técnico Legislativo Chefe.

Artigo 8.º — Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 3 de março de 1982.

O Presidente,  
PAULO RUI DE OLIVEIRA

O 1.º Vice-Presidente,  
João Aparecido de Paula

O 2.º Vice-Presidente,  
Naylor de Oliveira

O 1.º Secretário,  
Aurelino Soares de Andrade

O 2.º Secretário,  
Almir Guimarães

O Diretor Geral,  
Renato Tuma